



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 735/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o Projeto de lei nº 2964/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ R\$ 1.252.352,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

Considerando a tendência de excesso de arrecadação (fonte 01.11), conforme previsão (doc. anexo).

Considerando a necessidade de cumprir com os limites constitucionais de aplicação em educação, conforme determina nossa Constituição Federal, caso essa tendência de arrecadação se concretize.

Considerando a busca constante pela melhoria da qualidade da educação básica, e a necessidade de investimentos para que os resultados almejados se concretizem.

Conforme solicitação da SEMECCEL o crédito será utilizado para acobertar despesas de pessoal dos profissionais do magistério e aquisição de materiais pedagógicos.

Considerando a lei nº 11494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º—Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus

respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º - Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da comunicação interna nº 1029/SEMECEL/2020.

Considerando, que as despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público.

Considerando, a lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, que enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, como as de remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, por força do disposto no art. 7º da lei nº 9766, de 18 de dezembro de 1988.

Considerando a extrema necessidade de finalizar o exercício corrente com as referidas aplicações devidamente dentro dos limites constitucionalmente instituídos.

Pelo motivo exposto acima é que se faz necessário a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara

Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

...

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 21 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 21/10/2020 às 11:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **282024** e o código verificador **DD34A7DC**.

Referência: Processo nº 1-9087/2020.

Docto ID: 282024 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2964/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.252.352,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R\$ 1.252.352,24

02 11 00 Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2009.0001 Folha de Pagamento
Ficha: 228
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20.937,11
F.R.: 01 11
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 11 00 Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2009.0002 Folha de Pagamento
Ficha: 239
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 554.833,37
F.R.: 01 11
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 11 00 Fundo Municipal de Educação
 12.365.0002.2009.0003 Folha de Pagamento
 Ficha: 278
 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 75.373,59
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 11 00 Fundo Municipal de Educação
 12.365.0002.2009.0004 Folha de Pagamento
 Ficha: 289
 3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 138.184,92
 F.R.: 01 11
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 11 00 Fundo Municipal de Educação
 12.361.0002.2007.0001 Manutenção do Ensino
 Ficha: 221
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 362.826,75
 F.R.: 01 11
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 11 00 Fundo Municipal de Educação
 12.365.0002.2007.0002 Manutenção do Ensino
 Ficha: 882
 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R\$ 100.196,50
 F.R.: 01 11
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de excesso de arrecadação fonte de recursos STN (MSC) 1.112.0000 e 1.113.0000, fonte de recursos 01.11 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Transferências do FUNDEB, de acordo em o art. 43, inciso II, parágrafo 3º da Lei nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação: R\$ 1.252.352,24

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 21 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 21/10/2020 às 11:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **282012** e o código verificador **18978515**.

Referência: Processo nº 1-9087/2020.

Docto ID: 282012 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de arrecadação
01.11	R\$ 21.601.342,85	R\$ 16.051.542,11	R\$ 22.853.695,09	R\$ 1.252.352,24

Fonte : Balancete da Receita/Previsão CNM/Tendência de Arrecadação

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 21/10/2020 às 11:07, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **282019** e o código verificador **986D7378**.

Referência: Processo nº 1-9087/2020.

Docto ID: 282019 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMECEL

Comunicação Interna nº 1029/2020

Jaru/RO, 19 de outubro de 2020.

De: SEMECEL
Para: DEPLAN

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 1.252.352,24 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos)** referente aos recursos do FUNDEB - Fundo de Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Destarte justificamos que os recursos foram analisados e calculados sendo que apresenta um excesso no FUNDEB, para serem alocados para acobertar Despesa na seguinte proporção:

- Do montante arrecadado, direcionados aos recursos do FUNDEB 60% será alocado à folha de pagamento dos profissionais da educação, o valor de **R\$ 789.328,99 (setecentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)** e o recurso destinado a aplicação dos 40% será alocado para pagamento da aquisição de livros pedagógicos do Sistema de Ensino Aprende Brasil no valor **R\$ 463.023,25 (quatrocentos e sessenta e três mil, vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**.

Considerando que o principal objetivo da LRF, de acordo com o caput do art. 1º, consiste em estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecendo os seguintes postulados: ação planejada e transparente; prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas; garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal.

Considerando, que as despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público.

Considerando, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, que enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, como as de Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, por força do disposto no art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1988.

Considerando a extrema necessidade de finalizar o exercício corrente com as referidas aplicações devidamente dentro dos limites constitucionalmente instituídos e o interesse desta Unidade Gestora do Ensino em participar de fato da correta aplicação destes percentuais.

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 205, preceitua que a educação será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Considerando que o estabelecimento de parcerias com entidades particulares de ensino, com a finalidade de compartilhar procedimentos e conhecimentos, propicia o desenvolvimento do ensino público.

Considerando que o art. 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) assegura autonomia pedagógica ao Município .

Considerando a constante busca dos Municípios pela melhoria da qualidade da educação básica em sua esfera de competência com vistas ao pleno atendimento do princípio da garantia do padrão de qualidade, previsto no art. 206, VII, da Constituição Federal.

Considerando que a Editora Positivo Ltda. detém os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema de Ensino Aprende Brasil, sendo notória a especialização da empresa no ramo educacional;

Considerando que o Sistema de Ensino Aprende Brasil já está presente em, aproximadamente, 200 (duzentos) Municípios do país o qual contempla, de maneira coordenada, relacionada e articulada, os seguintes elementos: livros didáticos integrados, da Educação Infantil ao Ensino Médio, acesso ao portal com conteúdos educacionais, assessoria pedagógica e capacitação aos docentes e equipe técnica da rede municipal de ensino, sistema de gestão das informações e monitoramento dos resultados educacionais e avaliação do processo de aprendizagem nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências, para alunos do 4º ano do Ensino Fundamental. Para o Sistema de Ensino Aprende Brasil, a qualidade e o sucesso na educação resultam no aprendizado, estes produtos e serviços são voltados para uma liderança ativa, para a participação organizada da comunidade escolar, para o aperfeiçoamento dos professores motivados e qualificados e para a excelência na educação. Nossas ações estão subsidiadas por planos de estudos consistentes que estabelecem expectativas qualificadas de aprendizagem para os alunos atingirem os melhores resultados educativos. A concretização do projeto educativo escolar realiza-se, efetivamente, em sala de aula, por meio da intervenção docente. Desta forma, muitas ferramentas são mobilizadas para que o processo de ensino resulte na aprendizagem, entre elas, o Livro Didático Integrado eixo articulador da proposta de organização curricular e da mediação pedagógica. Os Livros Didáticos para o Grupo 4 (crianças de 4 anos) e Grupo 5 (crianças de 5 anos) foram elaborados a partir da legislação educacional vigente no Brasil para a Educação Infantil e referências teóricas de autores da Psicologia e Educação. Nestes termos, parte das orientações gerais previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil RCN, na

Lei Nº. 8069/1990 ECA - Estatuto da Criança e o Adolescente, Plano Nacional da Educação / 2006 - Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil / 2009 - Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Resolução CNE/CEB Nº 5, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Para as crianças da Educação Infantil, os conhecimentos são organizados considerando dois âmbitos: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo. O âmbito Formação Pessoal e Social fica constituído pelos seguintes eixos de trabalho: Identidade e autonomia e Intimidade. Já o âmbito Conhecimento de Mundo está subdividido em: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Natureza e Sociedade e Relações Matemáticas. No Ensino Fundamental, os conteúdos são disponibilizados por áreas de conhecimento/disciplina (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes). Dessa forma, os conteúdos são organizados de maneira dinâmica e atrativa, favorecendo o trabalho multidisciplinar em conformidade com o que preceituam os PCN's Parâmetros Curriculares Nacionais.

Considerando ainda, a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência no gerenciamento e organização dos recursos da Administração Pública Municipal, conforme ficha elencada e anexo, bem como o quadro de controle do período da respectiva unidade de custeio.

Feitas as considerações, passa-se à análise da solicitação e da fonte de dados usados como base dos cálculos necessários para sanar o problema em questão, ademais solicitamos de Vossa Excelência autorização para:

Suplementação:

12- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.361.0002.2009.0001 Folha de Pagamento EJA

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Ficha 228

R\$ 20.937,11 (vinte mil, novecentos e trinta e sete reais e onze centavos)

12- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.361.0002.2009.0002 Folha de Pagamento Ensino Fundamental

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Ficha 239

R\$ 554.833,37 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos)

12- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.2009.0003 Folha de Pagamento Creche

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Ficha 278

R\$ 75.373,59 (setenta e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos)

2- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.2009.0004 Folha de Pagamento Pre - Escolar

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Ficha 289

R\$ 138.184,92 (cento e trinta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

12- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.361.0002.2007.0001 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha 221

R\$ 362.826,75 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos)

12- Fundo Municipal de Educação de Jarú

12.365 Educação Infantil

12.365.0002. Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.2007.0002 Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Ficha a ser criada (Pre - Escolar)

R\$ 100.196,50 (cem mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

ANEXO I MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

FONTE DA RECEITA	RECEITA PREVISTA	RECEITA ARRECADADA	TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO	TENDÊNCIA DE EXCESSO
01.11	R\$ 21.601.342,85	R\$16.051.542,11	R\$ 22.853.695,09	R\$1.252.352,24

Fonte: Balancete da Receita/Previsão CNM/Tendência de Arrecadação (ID 278013)

ANEXO II QUADRO SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO

(Para Remanejamento por Excesso Estimado)

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a liberar
0002.2009.0001	3.1.90.11	01.11	R\$ 20.937,11
0002.2009.0002	3.1.90.11	01.11	R\$ 554.833,37
0002.2009.0003	3.1.90.11	01.11	R\$ 75.373,59
0002.2009.0004	3.1.90.11	01.11	R\$ 138.184,92
0002.2007.0001	3.3.90.32	01.11	R\$ 362.826,75
0002.2007.0002	3.3.90.32	01.11	R\$ 100.196,50
TOTAL			R\$ 1.252.352,24

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elaborado por: ELVER PEREIRA DA SILVA

Coordernador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **ELVER PEREIRA DA SILVA, Coordenador (a) Plan. Acomp. Control. Exec. Orç.**, em 19/10/2020 às 16:01, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA EMILIA DO ROSARIO, Secretário (a) Mun de Educação Cult. Esp. e Lazer**, em 19/10/2020 às 16:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **279997** e o código verificador **A8F02160**.

Docto ID: 279997 v1